

TOMADA DE PREÇOS 006-2018

CONTRATO 110-2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA BRIPAV
BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, situado na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá - RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, situada na Rua Nildo Schroer, 1020 – Anexo A – Distrito Industrial – Ijuí – RS – CEP 98.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.096/0001-03, fone (55) 3331-2501, e-mail bripav@bripav.com.br, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO DE AZEVEDO PAIM**, portador da Cédula de Identidade nº 1053224547 e do CPF nº 176.728.978-29, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação tipo menor preço global por lote, empreitada global (material e mão de obra), visando a Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico de 6.181,30 m² na Rua Tiradentes (297,40 m x 14,50 m / 133,50 m x 14,00 m = 6.181,30 m²) no município de Ibirubá - RS, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 869494/2018 – Operação 1054920-25 – Programa Planejamento Urbano, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.

1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

A execução das obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo suporte e todos os materiais de construção de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das ruas, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.

O objeto do presente edital tem garantia de 5 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato,

determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo do servidor Jeferson Muller – Engenheiro civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT);
3. Providenciar, a sua expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
6. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
8. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
9. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta à Tomada de Preços, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
12. Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação

provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g) Pela entrega da obra com “Carta de Habite-se” quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

h) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20(vinte) dias úteis;

13. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

14. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT);

15. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 337.836,20 (trezentos e trinta sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Atividade 1010 - Rubrica: 449051.00000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico financeiro e vistorias/medições realizadas pelo Setor de Projetos e liberação da GIGOV/PF. A empresa deve considerar para seu fluxo de caixa, que por se tratar de contrato de repasse o Município depende das liberações do valor por parte do Ministério para realização dos pagamentos e isso pode acarretar atraso nos mesmos. É vedado o adiantamento de valores por parte do Município. Dessa forma fica desde já notificada a empresa de que a obra não pode ser paralisada por esse motivo. A participação neste certame é por sua livre opção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de documento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5%(meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial, por extrato, será providenciada até o 10º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ibirubá – RS, 04 de dezembro de 2018.

SANDRO DE AZEVEDO PAIM
Bripav Britagem e Pavimentação Ltda
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

RICARDO FORGERINI

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER